



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 230, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

Prorroga os prazos previstos no caput e no inciso II do artigo 17 da Instrução CVM Nº 220/94.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no artigo 18º, II, a e c da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir da data desta Instrução, por 60 (sessenta) dias, os prazos previstos no artigo 17, caput, e inciso II, da Instrução CVM Nº 220, de 15 de setembro de 1994.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente